



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** MARIA REGINA PATRÍCIO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** ROSINÉIA GOMES DE ASSIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Díagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO Nº 047/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018**

*"Dispõe sobre a substituição dos representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB do município de Deodópolis/MS, para o mandato de 07/07/2017 a 07/07/2019 e dá outras providências".*

**O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Substitui os membros nomeados do Decreto nº 050/2017, de 26 de maio de 2017, do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB do Município, para o mandato de 07/07/2017 a 07/07/2019:

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **Júlia Maldonado Berloff** em substituição a **Edmar Aparecido Ramos** – Suplente;

### REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS:

- **Edna Lissoni Pedroso** em substituição a **Edna dos Santos Souza** – Suplente;

### REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- **Adriana Cordeiro Calado** em substituição a **Maria Edite da Cruz**– Titular.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de julho de 2018.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

## REPUBLICAÇÃO DE LEI

### LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CONDEC) do Município de Deodópolis e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS aprova e eu, MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito do Município de Deodópolis sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Deodópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** O Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres causando danos superáveis pela comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A CODEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se à de:  
I. *Coordenador ou Secretário Executivo*  
II. *Conselho Municipal*  
III. *Secretaria*  
IV. *Setor Técnico*  
V. *Setor Operativo*

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da Defesa Civil no mu-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

nicípio.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Coordenador.

**Art. 9º** - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** – A colaboração referida a este artigo será considerada prestação de serviço relevante aje constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de novembro de 2006.*

MANOEL JOSÉ MARTINS  
**Prefeito Municipal**